



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 175/2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR SOBRE O
PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, ESTADO DA
PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE – Conforme fixado na Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, para o valor de R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais).

Parágrafo único: O piso salarial a que refere o Art. 1º deverá ser reajustado anualmente pelo mesmo índice que for reajustada a assistência financeira complementar instituída pela Lei n. 12.994/2014.

Art. 2º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 3º. O mencionado piso salarial ficará condicionado à comprovação de uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que será controlada, mediante regras estabelecidas em Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém com seus efeitos financeiros vinculados à confirmação do repasse do Ministério da Saúde, em cumprimento à Lei n 12.994, de 17 de junho de 2014 - Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias – ACE.

Art. 5º. Esta lei produzirá efeitos retroativos à 01 de outubro de 2014.

Santa Cecília-PB, 17 de novembro de 2014.


DANIEL LOPES DE MENDONÇA
Prefeito Constitucional